



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
"CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA"

À Comissão de licitação para convocação da empresa vencedora do certame para contratação, e em havendo recusa, observa-se á as penalidades do artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

Jacareacanga, 17 de Maio de 2017.

Elisandra Silva Alves
Secretaria Municipal de Educação
Ordenadora de Despesas



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
"CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA"



DECISÃO SOBRE RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº025/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1.224/2017 - REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARTEIRAS ESCOLARES EM MADEIRA, PARA EQUIPAR AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE JACAREACANGA/PA, REALIZADO EM 02/05/2017 AS 09:00.

Realizada a sessão pública do pregão, foi declarada como vencedora a empresa **CONSTRUTORA SARSA LTDA ME** sob o CNPJ nº 07.979.767/0001-53 vencedora no item: 01 com valor total estimado de **R\$ 127.500,00** (Cento e vinte e sete mil e quinhentos reais). Após a empresa **JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA-ME** interpôs recurso sobre as alegações:

- a) A Proposta não adinha de todos os requisitos do Edital;
- b) Valor da Proposta basicamente 50 % abaixo do valor de referencia
- c) Ilegalidade no enquadramento como ME levando em consideração o Balanço Patrimonial apresentado;

Ato contínuo o Pregoeiro recebeu o recurso e deixou de adjudicar o objeto.

É o relatório. DECIDO

Considerando que os argumentos trazidos pela **RECORRENTE** em sua peça recursal mostram-se insuficientes para comprovar a necessidade de reforma da decisão anteriormente proferida pelo pregoeiro;

Considerando o parecer do Sr. Pregoeiro.

Considerando que conforme as razões expostas, o pregoeiro conhece o recurso por tempestivo, porém decide como improcedente e nega-lhe provimento, mantendo sua decisão que permanece classificada e habilitada declarando como vencedora do certame a empresa: **CONSTRUTORA SARSA LTDA ME**.

JULGO improcedente e **INDEFIRO** o recurso e mantenho a decisão do Pregoeiro, declarando as empresa **CONSTRUTORA SARSA LTDA ME** classificada/habilitada e vencedora do Pregão Presencial 025/2017 – Processo Administrativo 1.224/2017.

Ante o exposto, **ADJUDICO** o objeto e **HOMOLOGO** a presente licitação a empresa **CONSTRUTORA SARSA LTDA ME**, para que produza os jurídicos e legais efeitos.